



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 115/2024

Processo Número: **5287/2024** | Data do Protocolo: 11/03/2024 17:26:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003600320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa declarar os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas do Estado de São Paulo como Patrimônio Cultural Imaterial.

Insta expor que o patrimônio cultural imaterial é um rico legado que abraça expressões culturais e tradições ancestrais, preservadas por grupos de indivíduos em reverência às suas origens e em cuidado para com as gerações futuras. É um tecido vivo de modos, linguagens, celebrações e tradições que transcendem o tempo e conectam as comunidades a suas raízes mais profundas.

Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Dito isso, no Estado de São Paulo embora haja a presença marcante e enraizada das expressões artísticas e ritualísticas das comunidades tradicionais das religiões de matrizes africanas, as quais ecoam como um testemunho coletivo e atemporal desta rica herança cultural, no dia 26 de janeiro de 2024, no Município de Franca–SP, a averiguação por policiais militares sobre uma denúncia de perturbação do sossego durante um culto religioso, em um terreiro de candomblé, destacou-se pela condução do babalorixá, no camburão da viatura, até a delegacia, expôs as tensões culturais e o racismo religioso.

O racismo religioso, via de regra, se manifesta por meio de práticas violentas e discriminatórias contra as religiões de matrizes africanas e seus praticantes. Tais cenários demonstram que a intolerância não é somente religiosa, pois também traduz uma expressão profunda do racismo estrutural arraigado na sociedade brasileira.

Assim, é digno de nota que a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, resguarda o livre exercício de consciência e de crença, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

No mesmo sentido, o Decreto Federal 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais define no inciso I, do artigo 3º, que os Povos e Comunidades Tradicionais são: “[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos





naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

Esta definição não apenas destaca sua singularidade, mas também reforça a necessidade de proteger e preservar suas tradições, conhecimentos e modos de vida. Ao reconhecer esses povos e comunidades como parte integrante do patrimônio imaterial, o decreto enfatiza o valor intrínseco de suas práticas socioeconômicas e culturais para a sociedade na totalidade, além de promover a diversidade cultural e o respeito à autodeterminação desses grupos.

Além disso, o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais como patrimônio imaterial também evidencia sua contribuição para a conservação da história e da diversidade cultural. Muitos desses grupos mantêm uma relação harmoniosa e sustentável com seus territórios ancestrais, utilizando práticas de manejo ambiental que preservam ecossistemas e recursos naturais. Nesse sentido, ao valorizar e proteger o conhecimento tradicional desses povos, o decreto não apenas fortalece sua identidade cultural, mas também promove a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável, reconhecendo a interdependência entre cultura e meio ambiente.

Diante desse cenário, a sociedade civil brasileira é convocada a se mobilizar em uma cruzada contra o racismo religioso. Todavia, é importante mencionar que não se trata de uma questão secundária, mas sim de um elemento central na busca pela dignidade, pelo respeito e pela preservação de identidades culturais profundamente arraigadas.

Nesse contexto, considerando a contribuição das comunidades tradicionais das religiões de matrizes africanas do Estado de São Paulo, para preservação da memória cultural e imaterial, na tentativa de combatermos o racismo religioso e em observância ao Decreto Federal 6.040/2007, que reconheceu a importância dos Povos e Comunidades Tradicionais os declarando como patrimônio imaterial, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 11/03/2024 17:19

Checksum: **68BC3938FD2CAF3AFDFEFC7B9F7B2951868E1CB2BFBB2483EBEF508ED7C8E2B**

